

RECIBO
 RECIBI OS
 com os autos
 e. H. H. H. PI. 27/02/2013

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
 Henrique A. F. Motta
 Fabio João Soito
 João Paulo Martins
 Joselaine Maura Figueiredo
 Nicole Vianna Riente
 Fernando de Freitas
 Barbosa
 Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
 Adriana França da Costa
 Cristina de Oliveira Ferreira
 Evelyn I. Castillo Arevalo
 Gabrielle Guimarães de Souza
 Roberta Cunha Marinho
 Ananda Dias Mendes
 Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
 Noêmia Fraga Teixeira
 Juliana Justo de Oliveira
 Taisa Nery Silva
 Rafaela F. Villas Boas Chagas
 Klarissa M. C. Campos Ferreira
 Deolindo Barreto Lima Neto
 Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
 Giovanna de Andrade Ribeiro
 Isabel Alves da Rocha
 Isabel Teixeira das Chagas
 Lidiane da Silva Erves
 Cristiane M. Saunier Flosi
 Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI.

Processo n.º 99872008

BRADESCO SEGUROS S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformado, que lhe promove **JOSE WILSON VIANA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., à presença de V. Exa., expor e requerer:

Alega a Exequerente, que consta nos autos as fls. 93, juntada de instrumento de procuração datada em 06 de setembro de 2011, onde o ex-patrono fora destituído da condição legal de representante do autor, declarando ser o novo patrono.

Desta forma, a ré fora surpreendida com a petição atravessada pelo suposto patrono, requerendo a execução da sentença e informando que o acordo firmando entre as partes não poderia ter sido celebrado, devido sua petição anteriormente protocolada.

Observa-se que, a procuração juntada aos autos assinada pelo autor da ação, **TEM PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTA PERANTE TÃO SOMENTE AO INSS, VIDE FLS.93.**

Ocorre Excelência que, as partes celebraram acordo extrajudicial, sendo o mesmo devidamente homologado pela MM. Juíza, inclusive juntado o recibo assinado e devidamente inserido no sistema.

Desse modo, levando em consideração que o julgado fora totalmente liquidado, através do acordo celebrado entre as partes no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), PORTANTO não há que se falar em EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

De.

CONCLUSÃO

Faz estes autos conclusos

a MM Juiz de Direito

Serventia(a)

CONCLUSÃO

Aos 27 de 02 de 2013

Faz estes autos conclusos

a MM Juiz de Direito

para despacho

Serventia(a)

Cl.

"Requerer o Exequido."

COMO REQUER O EXECUTIVO.

DETERMINANTE DA PROCURAÇÃO DE

TERCEIRA, AS QUE SE TRATAM DE ADVOCADO IN

DETERMINADO E SEM TITULAR "DO JUDICIAL"

CONSTITUINDO QUE ENTA O OBRIGADO,

Tanto como ENTA O OBRIGADO.

Tendo em vista o artigo 96,

FORMULANDO POR ADVOCADO DUBIO DOS A-

OS, EXCEPCionalmente A COMISSÃO DE ÉTICA DA

ODB PARA ORDEM E TRANQUILIDADE. //

CM, 27/02/2013.

ESPANHA.